



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 012/2020

*Que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS - GO.** e **TOSCANINI BATISTA**, na forma e condições abaixo especificadas.*

Ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2020 (Dois mil e vinte), a Sra. **TOSCANINI BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 113.389.201-97 e Cédula de Identidade RG nº 384074 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Cidade de Buritinópolis-GO, doravante denominado apenas **LOCADOR**, e de outro lado a **O MUNICIPIO DE BURITINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Principal, Bairro Centro, na Cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, inscrita no **CNPJ sob o n.º 24.856.569/0001-11**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Ana Paula Soares Dourado**, portadora do RG nº 2812724 SSP/GO e inscrita no CPF nº 633.652.861-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com **CNPJ 11.534.361/0001-34**, com sede na Avenida Buriti, S/nº, Centro, Buritinópolis – GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **DINAIR RITA DOURADO**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Buritinópolis - GO, no uso de suas atribuições e competências, doravante denominada Contratante.:

O presente contrato tem como fundamento o art. 24, X, da Lei 8.666/93, o Processo nº 20200096/2020, Dispensa de Licitação nº 098/2020, observada as disposições do artigo 560 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 13.105/2015), e pela lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e a PORTARIA Nº 1.975 DE 06 DE AGOSTO DE 2020, e ainda as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O **LOCADOR** dá o imóvel situado na **Rua Alberto José da Silva, Qd. 03 Lt. 05 S/nº, Buritinópolis - Goiás** em locação ao **LOCATÁRIO** para instalação do órgão dependente desta Prefeitura **CENTRO DE ATENDIMENTO DA SINDROME GRIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação será de 03 (Três) meses, com início no dia **01 (um) do mês de Setembro de 2020 e término no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nas condições básicas determinadas no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da locação o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado e nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O aluguel convencionado é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês**, totalizando na vigência do contrato o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), se comprometendo o **LOCATÁRIO** a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal da locação até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido,
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrá por conta do **LOCADOR** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO, diretamente às entidades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência, podendo em caso de prorrogação ser reajustado após 03 (três) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Fica a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

O LOCATÁRIO, desde já, autoriza o LOCADOR ou seu mandatário a realizar vistoria no imóvel locado, mediante aviso prévio, de 24 (vinte e quatro) horas, bem como que o imóvel seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, sendo que o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO

O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato nem sublocar, ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE

A finalidade do uso do imóvel destina-se, exclusivamente, para a instalação de órgão do LOCATÁRIO, ou dependente desta.

CLÁUSULA OITAVA - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) término do prazo de locação;
- c) por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, após notificação dos motivos ao LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do contrato ou quaisquer outras indenizações;
- d) no caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0210.2-071 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
PORTARIA Nº 1.975 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para todas as questões ou dúvidas oriundas deste contrato, fica eleito, desde já, o **FORO DA COMARCA ALVORADA DO NORTE - GO**, dispensando-se outro por mais especial que seja.

Após assinatura, deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, correndo os encargos por conta do **LOCATÁRIO** e remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

E por assim terem contratado, assina o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas abaixo, e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

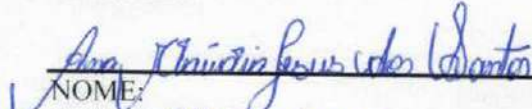
Buritinópolis - GO, 01 de setembro de 2020.

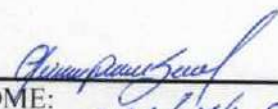

ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita municipal
Locatária

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO


TOSCANINI BATISTA
Locador

Testemunhas:


NOME: _____
CPF/RG: 044.322.2161-30


NOME: _____
CPF/RG: 025.474.905-05